

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 860, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

*Estabelece procedimentos para sistematização do processo de autorização ministerial de atos de governança, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto no 8.755, de 10 de maio de 2016, bem como nas Portarias no 249, de 13 de junho de 2012, e no 67, de 1º de março de 2016, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, resolve:

**Art. 1º** Os processos de autorização ministerial de atos de governança, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, deverão conter os seguintes documentos:

**I** - Declaração de existência de dotação orçamentária do gestor responsável do órgão ou entidade solicitante da contratação ou aditamento (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

**II** - Manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União - AGU, do órgão ou da entidade solicitante, pronunciando-se pela juridicidade da contratação proposta;

**III** - Pronunciamento da autoridade responsável, do órgão ou entidade solicitante, sobre o atendimento das recomendações da unidade de assessoramento jurídico

da AGU, com a respectiva justificação na hipótese de não atendimento total ou parcial das recomendações e aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante; e

**IV** - Manifestação do órgão ou entidade solicitante, caso o procedimento recaia nas hipóteses previstas na Portaria MP no 67, de 2016.

Parágrafo único. Na ausência de documento acima referido, os autos retornarão ao órgão ou entidade solicitante para fins de saneamento processual.

**Art. 2º** Os processos deverão ser tramitados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, nos casos dos órgãos externos ou entidades vinculadas solicitantes, e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando tiver origem na Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA-MEC.

**Art. 3º** Os prazos de tramitação para a autorização ministerial, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados, serão os seguintes:

**I** - quinze dias, no caso de contratação, considerando a inserção no SIMEC e no SEI, assim divididos:

- a)** cinco dias nos órgãos específicos singulares – secretarias do MEC;
- b)** cinco dias na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC; e
- c)** cinco dias na Secretaria Executiva ou no Gabinete do Ministro.

**II** - vinte dias no caso de aditamento, considerando o seguinte roteiro:

- a)** vinte dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual nas secretarias vinculadas;
- b)** quinze dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual na CONJUR-MEC; e

c) dez dias antes do fim da vigência do Instrumento Contratual na Secretaria Executiva ou no Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. Caso o contrato celebrado seja por escopo com prazo de vigência definido, a tramitação deverá observar o disposto no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**(Publicada no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 1, página 10)**